



LEI Nº 6251, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de reajuste monetário dos vencimentos, salários e proventos aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Sumaré, e dá outras providências. -

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município reajuste monetário de 3,89% (três inteiros, oitenta e nove centésimos por cento), relativo ao período de 2018 à 2019, em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira de 1,945% (um inteiro, novecentos e quarenta e cinco milésimos por cento), referente aos vencimentos, salários e proventos de setembro de 2019, a ser paga em outubro de 2019, e a segunda de 1,945% (um inteiro, novecentos e quarenta e cinco milésimos por cento), referente aos vencimentos, salários e proventos de fevereiro de 2020, a ser paga em março de 2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 19 de setembro de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 19 de setembro de 2019, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 9.829/2019

HENRIQUE STEIN SCIASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ